



**PREFEITURA
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal
de Gestão - SMGE

438

CAPA DE PROCESSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÚMERO DO PROCESSO:	40.126/2020	DATA PROTOCOLO:	27/05/2020
INTERESSADO:	SMS		
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO	VALOR ESTIMADO:	R\$ 449.738,00

OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTO E INSUMOS), PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL REFERÊNCIA AO COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ - HPSMC), DEVEMOS SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SINTOMAS DA DOENÇA ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONSTANTES NESTE TERMO EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/ PF 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS.

ANALISTA: MARCIA VOLUME

☒ Anexação	☐ Apensação
--	------------------------------------

NÚMERO DO PROCESSO: 40.126/2020 DOCUMENTAÇÃO ANEXADA 27/05/2020

INTERESSADO: SMS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO VALOR ESTIMADO: R\$ 449.738,00

OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTO E INSUMOS), PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL REFERÊNCIA AO COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ - HPSMC), DEVEMOS SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SINTOMAS DA DOENÇA ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONSTANTES NESTE TERMO EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/ PF 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS.

ANALISTA: MARCIA VOLUME

☒ Anexação	☐ Apensação
--	------------------------------------

NÚMERO DO PROCESSO: 40.126/2020 DOCUMENTAÇÃO ANEXADA 27/05/2020

INTERESSADO: SMS
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO VALOR ESTIMADO: R\$ 449.738,00

OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTO E INSUMOS), PARA ATENDER NECESSIDADES DO HOSPITAL REFERÊNCIA AO COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ - HPSMC), DEVEMOS SER CONSIDERADA COMO UMA DAS ATIVIDADES PRIORITÁRIAS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PACIENTES QUE PROCURAM AS UNIDADES DE SAÚDE COM SINTOMAS DA DOENÇA ATÉ SUA CONFIRMAÇÃO OU NÃO CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONSTANTES NESTE TERMO EM CONSONÂNCIA COM OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: NOTA TÉCNICA/ PF 8.345-3/2020 TCE/MT, DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 20 DE MARÇO DE 2020, DECRETO ESTADUAL Nº 420 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, ANEXOS.



2
L

CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.040.126/2020-1

Data de Protocolo: 27/05/2020 15:35:33

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 27/05/2020 - 15:35:40 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.040.126/2020-1

Data de Protocolo: 27/05/2020 15:35:33

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 27/05/2020 - 15:35:40 IP: 172.16.20.3



3
L

OF N°161/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 27 de maio de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 065/DLS/SMS/2020, Dispensa de Licitação para Aquisição **EMERGENCIAL** de Material de Consumo Hospitalar (MEDICAMENTO E INSUMOS), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16



de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

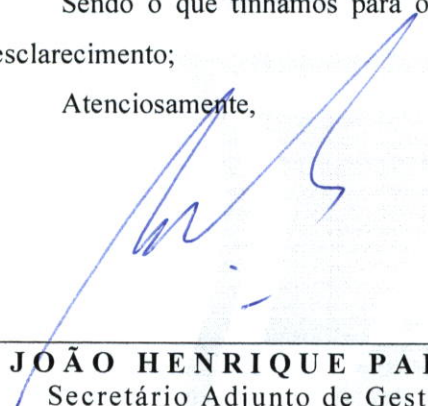
Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

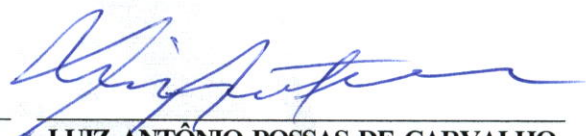
Diante do exposto solicitamos A MÁXIMA URGÊNCIA para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma – físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	NA		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	S		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	S		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	S		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	N		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	S		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	S		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	S		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?	S		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	N		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		

Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	Na		
--	----	--	--

Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

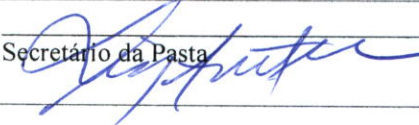
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	Na		
---	----	--	--

DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta  Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretario Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 27 / Maio / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		N.º 007/2020/DLS/SMS
Orientações para o preenchimento: 1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos; 2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação; 3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações que caracterizem a situação.		
ÁREA SOLICITANTE: CDMIC		DATA: 20/05/2020
E-MAIL: cdmic.solicitacao@cuiaba.mt.gov.br		TELEFONE:
1. OBJETO:		
Aquisição EMERGENCIAL de Material de Consumo Hospitalar (MEDICAMENTO E INSUMOS), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC).		
2. JUSTIFICATIVA:		
A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública: Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012; Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos; Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e		

iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

· Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);

- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 II e IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO:



Item	Descrição	Und.	Quant.
01	CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN	CRP	9.400
02	CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN	CRP	1.120
03	HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML	BOL	2.500
04	LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	CX	1.000
05	LUVA PROCED TAM M C/ 100UN	CX	1.000
06	LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	CX	1.000
07	MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA	UND	500
08	MASCARA DESC C/ELASTICO	UND	200
09	MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN	PCT	80
10	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN	CX	152

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar **10 (dez) dias corridos**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em **Parcela Única**.

O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

LOCAL DE ENTREGA: CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

VAI ENTREGAR NO CDMIC OU DIRETO O PRONTO SOCORRO.

HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

1. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

- 1.1. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

Gestor do Contrato	Nome: ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962.347 SSP/MT Matrícula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretor de Logística e Suprimentos
Fiscal do Contrato	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.197-32 RG: 82423745 Matrícula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
Suplente do Fiscal	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matrícula: 4888962 Cargo/Lotação: Coordenadora de Logística e Suprimentos

2. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- 2.1. Prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:


MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA
COORDENADORA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

RESPONSÁVEL PELO SETOR:


ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
DIRETOR DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

DECRETOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

- NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT
(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)
- DECRETO MUNIC. N. 7.849, de 20/03/2020
(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020
(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)

(atualizado em 31/03/2020)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ó PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020,

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

20

L

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

16 de Março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019 contados a partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Palaiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO CARVALHO JUNIOR
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Geral da Casa Civil


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 358, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;

- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a se editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumo medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Inter de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância de exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 8.437, de 29 de agosto de 1977, no artigo 66 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(s):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14º Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15º O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

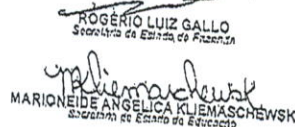

MAURO CARVALHO JUNIOR
Governador do Estado


GILBERTO COMPAGNON DE AGUIAR
Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Secretário de Estado de Educação


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGELICA KLUMACHEWSK
Secretária de Estado de Cultura


ALEXANDRE SUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor



ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF	1
NOTA TÉCNICA	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	1
JULGAMENTO SINGULAR	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)	2
JULGAMENTO SINGULAR	3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	3
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	3
ATO	3
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	3
PORTARIA	3
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	3
LEGISLAÇÃO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	3
LICITAÇÃO	3
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	3
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	3
ATO	3
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	3
ATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	3
ATO	3
LICITAÇÃO	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	3
LICITAÇÃO	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	3
ATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA	3
ATO	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	3
ATO	3
LEGISLAÇÃO	3
LICITAÇÃO	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ	3
LICITAÇÃO	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	3
ATO	3
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	3
LEGISLAÇÃO	3
LICITAÇÃO	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	63
LEGISLAÇÃO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ	63
ATO	63
LICITAÇÃO	63
PROCESSO SELETIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	63
LICITAÇÃO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	63
ATO	63
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	63
ATO	63
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	63
LEGISLAÇÃO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	63
PROCESSO SELETIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	63
LEGISLAÇÃO	63
PORTARIA	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBERÃO CASCAVEL	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	63
ATO	63
PORTARIA	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	63
LICITAÇÃO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	63
ATO	63
LICITAÇÃO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	63
ATO	63
PORTARIA	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	63
LICITAÇÃO	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	63
ATO	63
PORTARIA	63
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	63
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ	63
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	63
ATO	63
LICITAÇÃO	63

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8345-3/2020
PROCEDEnte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO NOTA TÉCNICA
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Exporde orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado do trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral do Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

2. A dispensa da licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

3. Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial da computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.

Ato 9, Nº 1878

Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

Página 2
Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020

8º da Lei nº 12.527, do 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam em condição de declaração ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas mesmas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas dispensas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presumem-se presentes a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8. O gerenciamento de Risco das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, VI, alíneas "a" e "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência da apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os recursos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito devolutivo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020);

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020);

Cuiabá, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral de Controle Externo

Fátima de Souza Vieira
Secretária-Geral da Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 245/DN/2020

PROCESSO Nº:
ASSUNTO:
REPRESENTADO:

36.315-4/2018
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ex-Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal
LIEDA REZENDE BRITO - OABMT 12.516
SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ADVOGADA:
REPRESENTANTE:
RELATOR:

1. Trata-se os autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 252831/2018), em desfavor da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio e envio intempestivo de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPF's/MT e 3,8 UPF's/MT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 255242/2018), o Conselheiro Interno Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as citações do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Os representados foram regularmente citados através dos Ofícios nºs 1619/2018 1822/2018 e 99/2019, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs. Digitais nºs 260162/2018, 3383/2019 e 24825/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, deixando transcorrer in albis o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 268/2007 e art. 148, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revolta do Sr. Ronivon Parreira das Neves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 498/GAM/2019 (Doc. Digital nº 85775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 30/05/2019, Edição nº 1608.

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual conduziu, em seu Relatório Técnico de Deliberação (Doc. Digital nº 280838/2018), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) inadimplências e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos representados, em virtude da seguinte irregularidade:

Responsável: RONIVON PARREIRA DAS NEVES.

MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS, GRAVE, 02. Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA.

MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS, GRAVE, 02. Descumprimento do prazo de envio da prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Paracer nº 61/2020 (Doc. Digital nº 979/2020), de lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Decachamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revolta do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira das Neves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

a) pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido protocolada por autoridade legitimada a respeito de assunto afeto a este TCE-MT, qual seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;

b) pela declaração de revolta dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Neves, conforme art. 148, § 1º, do RITCE-MT;

c) pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPF's/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPF's ao Sr. Ronivon Parreira das Neves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica desta Tribunal e art. 226, II do RITCE-MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT;

d) pela recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, para que adote meios de conferência das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LOITCE-MT nº 268/2007.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9, Nº 1874

Publicação: segunda-feira, 23 de março de 2020

Página 128

Publicação: terça-feira, 24 de março de 2020

25

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Otaviana, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 13/R-460.061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.029.159-07, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 1810, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.455.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 291, Centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 835.328.361-00, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 1561, Centro, em Santa Carmem-MT; tem entre si, justo e avençado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAL e o Município de Vera-MT. Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0779/2020, Parâmetro 15/2013 da Advocacia Geral da União e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.ª CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 071/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAL e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0779/2020 e Parâmetro 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre as partes.

2.ª CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 071/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAL e o Município de Vera.

2.1.1 - A contrapartida não financeira referida no item 2.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte de material de jazida para as obras de pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

3.ª CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Caberá a cada parte a execução de serviços de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R\$. 995.517,55 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 071/2019, para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/registrados por engenheiro fiscal, especializado designado por cada um dos municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculados à Empresa Construtora Agrilange Ltda, vencedora do licitação nº 001/2019 - PM/Vera.

3.4 - Os serviços serão considerados efetivamente executados em sua totalidade e aptos a serem descontados do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

4.ª CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera - Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelos custos com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada parte deverá designar um engenheiro fiscal ou servidor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusivo com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto às Secretarias de Administração de cada Prefeitura e no Departamento de Convênios da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 071/2019 - SINFRAL Município de Vera.

4.4 - Os participantes, por seus servidores deverão abater as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os participantes deverão retirar do local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços e cometer ou perturbar a ordem da fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRAL/MT.

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

5.ª CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos.

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município participante.

6.ª CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprias dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

7.ª CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra de forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão.

8.ª CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser expostas administrativamente.

9.ª CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse de ambos os participantes.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 23 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS DOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fim de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual atesta que "o Município de Cuiabá, face às consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do período de restrição biológica, necessita do auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os atendimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o limbo e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação da situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.847, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
Instrumento de Cidadania

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1874

Divulgação segunda-feira, 20 de março de 2020

Página 129

Publicação terça-feira, 24 de março de 2020

26

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência disposta neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens, e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, resguardado o direito à posterior indenização, se houver dano nos termos do artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo, se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema home office, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobressaída, devendo disponibilizar à sua chefia imediata para contatos, como número de telefone, sempre que for necessário.

§3º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;
- II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que constituam grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via home office pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspenso, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão - UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações das pacientes contaminadas pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10º Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter a permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da observância ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.835, de 18 de março de 2020.

Art. 11º Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminadas pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12º Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive shopping centers, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições em geral.

§1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADT;
- III - clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV - supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vendendo, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V - farmácias;
- VI - funerárias;
- VII - estabelecimentos bancários;
- VIII - distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI - lavanderias e serviços de higienização;
- XII - lojas de venda de materiais para construção;
- XIII - postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h00m às 19h00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13º Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema delivery.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14º As determinações contidas no presente Capítulo perdurarão do dia 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS ÀS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15º Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/MS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº 201801562 CGU/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCJ nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial;

RESOLVE:

Art. 1º, DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 - Nº 1876

Divulgação quinta-feira, 26 de março de 2020

Página 199
Publicação quinta-feira, 26 de março de 2020



27
L

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.845 de 26 de março de 2020

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso - ASMAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá - SINCOCVAGA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana,

DECRETA

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 08h 00min às 19h 00min.

II - proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III - realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100 m² (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V - disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores.

§ 1º Nos moldes das medidas outrora determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidades cíveis, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão de 25 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 2º A título de recomendação devem os municípios, sempre que possível

I - Integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos dos estabelecimentos.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SMS Nº 083/CERAGP/2020

ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, e regulares que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus - COVID-19 como uma pandemia e que, apesar da maioria

dos contágios até o momento terem origem em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para adaptar a curva do contágio a evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus - COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que os Servidores Públicos Municipais da área Finalística, no momento em que se tornaram profissionais, realizaram os respectivos juramentos de se dedicarem com zelo e honrarias às suas atribuições, seguindo aos preceitos da ética e defendendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, prometendo atuar com responsabilidade e autonomia em prol dos interesses e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.845 de 26 de março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que é extremamente necessário contarmos com todos os profissionais atuantes nas áreas-fins desta Secretaria Municipal de Saúde e, por isso, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.845 de 26 de março de 2020 dá a possibilidade do servidor público exercer suas funções através do sistema home office e que isto será definidor para o gestor da respectiva Secretaria de lotação;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal desta Secretaria Municipal de Saúde o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office, este deverá respeitar os requisitos abaixo:

I - Que não exerça atribuições em serviços essenciais;

II - Que não exerça atribuições da área-fim da Saúde;

III - Que haja compatibilidade das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência.

§ 1º. O período para exercício das atribuições via home office será de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§ 2º. Servidores Públicos que comprovarem estado gravídico ou lactante e os Servidores Públicos que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, e/ou que seja imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atividades via home office pelo período de 23 de março a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 3º. Para comprovação das condições descritas no parágrafo segundo do artigo anterior, o (a) servidor (a) público (a) deverá apresentar atestado médico atestando a sua condição, bem como acompanhado da sua lotação que comprove pertencer ao grupo de risco.

§ 1º. O Laudo Médico apresentado passará por uma perícia juntamente com o solicitante através de um profissional atuante na área da Medicina do Trabalho que atestará como verdadeira as informações e autorizará a liberação do requerente a exercer suas atribuições via sistema Home Office.

§ 2º. Para as demais situações que trata o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que encaminhará uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema home office. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas realize o lançamento de sua liberação.

Art. 4º. Em casos em que forem identificados indícios de falsidade no atestado entregue pelo solicitante, a ser detectado pelo médico, em sua função pericial, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências:

I - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 083/2003 em desfavor do solicitante que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, de igual maneira, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que fornecer falso Atestado.

II - Denúncia do ofício, quando o solicitante e/ou o servidor Médico possuírem vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenador: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO. Telefone (65) 3618-7878 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Gonçalves Dias, 100 - Centro, 78000-000 - Cuiabá, MT - CEP 78000-000

Dispensa de Licitação:

Aquisição EMERGENCIAL de Material de Consumo Hospitalar (MEDICAMENTO E INSUMOS), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSCMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme ao termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Relatório de Cotação: cotação rápida 1406.

Propostas de preços;

Mapa de Apuração de Preços nº 0124/2020.

URGENTE**COTAÇÃO CADM/SMS Nº 138/2020**

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de INSUMOS para atender as necessidade da SMS no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN	CRP	9.400		
02	CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN	CRP	1.120		
03	HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML	BOL	2.500		
04	LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	CX	1.000		
05	LUVA PROCED TAM M C/ 100UN	CX	1.000		
06	LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	CX	1.000		
07	MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA	UND	500		
08	MASCARA DESC C/ELASTICO	UND	200		
09	MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN	PCT	80		
10	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN	CX	152		

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE ou NÃO da empresa para realização da Proposta**, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis **(carimbo e assinatura)**, bem como todos os dados conforme:

EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 24 de maio de 2020.

Robertina Ap. de Aranda
Diretora Administrativa Financeira/SMS
Setor Cotações

ata de registro de preços para p...
x

M Fwd: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO...
x

Prefeitura de Cuiabá
x

Mannesoft Winner
x

Representantes Online

dentaltprime

Mannesoft Winner

Maior interatividade e novos recursos à sua disposição

03533064000146

.....

Acessar

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows.

13:58 01/06/2020

Digite aqui para pesquisar

Relatório de Cotação: cotação rápida 1407

Pesquisa realizada entre 29/05/2020 12:37:43 e 29/05/2020 16:16:25

Relatório gerado no dia 29/05/2020 16:17:37 (IP: 201.24.3.66)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) luva para procedimento não cirúrgico	38	1 Unidade	99,74	R\$ 99,74

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CONSELHO REG. DE FARMACIA DE SANTA CATARINA	NºPregão:22020 UASG:389459	05/05/2020	R\$ 97,00
2	CONSELHO REG. DE FARMACIA DE SANTA CATARINA	NºPregão:22020 UASG:389459	05/05/2020	R\$ 98,00
3	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL Diretoria de Suprimentos e Licitações	NºPregão:332020 UASG:974002	13/04/2020	R\$ 60,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	NºPregão:92020 UASG:927516	08/04/2020	R\$ 56,44
5	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército Parque Regional de Manutenção/7	NºPregão:22020 UASG:160200	02/03/2020	R\$ 109,50
6	COMANDO DO EXERCITO ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGISTICA	Dispensa de Licitação Nº 4/2020 UASG: 160318	01/03/2020	R\$ 1,17
7	MINISTERIO DA ECONOMIA MF	Dispensa de Licitação Nº 5/2020 UASG: 170119	01/03/2020	R\$ 500,00
8	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO	NºPregão:12020 UASG:389343	21/01/2020	R\$ 7,11
9	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército Hospital de Guarnição de Natal	NºPregão:72019 UASG:160345	15/08/2019	R\$ 3,14
10	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	NºPregão:332018 UASG:926782	09/11/2018	R\$ 65,00
Valor Unitário				R\$ 99,74

Média dos Preços Obtidos: R\$ 99,74

Valor Global: R\$ 99,74

Valor do item em relação ao total

● 1) luva para ...



40

Quantidade de preços por item *

30

20

10

Detalhamento dos Itens

Item 1: luva para procedimento não cirúrgico

R\$ 99,74

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	luva para procedimento não cirúrgico, material látex, tamanho médio, características adicionais sem pó, tipo ambidestra, tipo uso descartável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 97,00

Órgão: CONSELHO REG. DE FARMACIA DE SANTA CATARINA

Data: 05/05/2020 10:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual EPI s, para uso nas ações de prevenção e fiscalização ante a pandemia do novo Coronavírus COVID-19)..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO PEQUENO, COMPRIMENTO CANO MÍNIMO 80 MM, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO ANTIDERRAPANTE

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:389459

Lote/Item: 1/3

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 48

Unidade: Caixa 100,00 UN

UF: SC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

36.530.713/0001-04 AMANDA MICALLONI DE OLIVEIRA 43332489810
* VENCEDOR *

R\$ 75,00

Marca: Nitralex

Fabricante: Nitralex

Modelo: ProcNãoCirur

Descrição: Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não estéril, sem talco. Tamanho P. - Marca Nitralex Caixas Com 100 Unidades

Endereço:

AV NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, 379

Telefone:

(11) 9121-2096

Email:

aana.licitacao@gmail.com

04.785.103/0001-65 ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME

R\$ 96,00

Marca: nugart

Fabricante: nugart

Modelo: cx

Descrição: Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não estéril, sem talco. Tamanho P. Caixas Com 100 Unidades

Endereço:

R VICTOR KONDER, 330

Telefone:

(47) 3439-1295

27.300.682/0001-04 BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP

R\$ 97,00

Marca: LEMGRUBER

Fabricante: LEMGRUBER

Modelo: LEMGRUBER

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO PEQUENO, COMPRIMENTO CANO MÍNIMO 80 MM, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO ANTIDERRAPANTE

Endereço:

R ITAJAI, 599

Nome de Contato:

VITOR

Telefone:

(47) 3087-2056

Email:

comercial@hospitalarbmh.com.br

20.991.432/0001-19 L CARVALHO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

R\$ 100,00

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: SUPERMAX

Fabricante: SUPERMAX

Modelo: SUPERMAX

Descrição: Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não esteril, sem talco. Tamanho P. Caixas com 100 unidades.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PA	Belém	PSG SAO PEDRO, 6	LEONARDO CARVALHO E MOTA	(91) 3086-8668	cotacaobelem@gmail.com

80.498.546/0001-53 THIAGO EIFLER E. P. P. - ME R\$ 133,90

Marca: FUNCIONAL

Fabricante: PRÓPRIA

Modelo: MODELO CRFSC

Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex, tamanho: pequeno, comprimento cano: mínimo 80 mm, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: antiderrapante

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
SC	Ascurra	R ADERBAL RAMOS DA SILVA, 110	(47) 3383-0377

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 98,00

Órgão: CONSELHO REG. DE FARMACIA DE SANTA CATARINA

Data: 05/05/2020 10:00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição emergencial de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, para uso nas ações de prevenção e fiscalização ante a pandemia do novo Coronavirus COVID-19).

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:389459

Lote/Item: 1/4

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 120

Unidade: Caixa 100,00 UN

UF: SC

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

36.530.713/0001-04 AMANDA MICALLONI DE OLIVEIRA 43332489810
* VENCEDOR *

R\$ 75,00

Marca: Nitrallex

Fabricante: Nitrallex

Modelo: ProcNãoCirur

Descrição: Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não esteril, sem talco. Tamanho M - Marca Nitrallex Caixas com 100 unidades

Endereço:	Telefone:	Email:
AV NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS, 379	(11) 9121-2096	aana.licitacao@gmail.com

27.300.682/0001-04 BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP R\$ 97,00

Marca: LEMGRUBER

Fabricante: LEMGRUBER

Modelo: LEMGRUBER

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
R ITAJAI, 599	VITOR	(47) 3087-2056	comercial@hospitalarbmh.com.br

04.785.103/0001-65 ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME R\$ 98,00

Marca: nugart

Fabricante: nugart

Modelo: cx

Descrição: Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não esteril, sem talco. Tamanho M Caixas com 100 unidades

Endereço:	Telefone:
R VICTOR KONDER, 330	(47) 3439-1295

20.991.432/0001-19 L CARVALHO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP R\$ 100,00

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: SUPERMAX
Fabricante: SUPERMAX
Modelo: SUPERMAX

Descrição: Luva de segurança para procedimento não cirúrgico, látex, lisa, ambidestra, não estéril, sem talco. Tamanho M Caixas com 100 unidades

Estado: PA Cidade: Belém Endereço: PSG SAO PEDRO, 6 Nome de Contato: LEONARDO CARVALHO E MOTA Telefone: (91) 3086-8668 Email: cotacaobelem@gmail.com

80.498.546/0001-53 THIAGO EIFLER E. P. P. - ME R\$ 133,90

Marca: FUNCIONAL
Fabricante: PRÓPRIA
Modelo: MODELO CRFSC

Descrição: Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex, tamanho: médio, características adicionais: sem pó, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável

Estado: SC Cidade: Ascurra Endereço: R ADERBAL RAMOS DA SILVA, 110 Telefone: (47) 3383-0377

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 60,00

Órgão: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Suprimentos e Licitações

Objeto: Registro de Preços visando a eventual aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização (luva de procedimento, máscara facial, álcool gel, dispensador, sabonete líquido), a fim de atender aos diversos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal..

Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL NITRILE, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, ESTERILIDADE NÃO ESTERILIZADA, MODELO SEM LÁTEX

Data: 13/04/2020 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:332020 / UASG:974002

Lote/Item: /6

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 47.647

Unidade: Caixa 100,00 UN

UF: DF

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

13.986.656/0001-77 COMERCIAL MARELLY LTDA - ME

R\$ 60,00

Marca: DESCARPACK
Fabricante: DESCARPACK
Modelo: DESCARPACK

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO, Descrição: confeccionada em nitrilo, não estéril, para uso não cirúrgico, tipo ambidestra, com punhos curtos, descartável, com ou sem bainha, isenta de pó absorvível, fina, tamanho grande, cor a escolher, Unidade de Fornecimento: caixa com 100 unidades **COTA RESERVADA **

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: R JOAO SAMAHA, 813 Telefone: (31) 3347-3449 Email: conttatocontabilidade@yahoo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 56,44

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza, utensílios e descartáveis para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL - MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE

Data: 08/04/2020 10:01

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:92020 / UASG:927516

Lote/Item: /72

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 276

Unidade: Pacote 100,00 UN

UF: PE

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

08.576.285/0001-15 L. O. SOARES DE MORAES - ME

R\$ 56,42

* VENCEDOR *

Marca: DESCARTEX

Fabricante: DESCARTEX

Modelo: PCT

Descrição: MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO ALÇAS EM ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PROTEÇÃO DE BARBA E BIGODE

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PE	Olinda	RUA CLIDIO DE LIMA NIGRO, 58	(81) 3491-4964	moresotavio@terra.com.br

26.889.181/0001-42 S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA

R\$ 56,47

Marca: DESCARPAK

Fabricante: DESCARPAK

Modelo: MARCARA

Descrição: "MÁSCARA DESCARTÁVEL EM TNT, pacote com 100 unidades."

Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AVENIDA A, S/N	SILVANDRO	(87) 3062-0445	sd_distribuidora@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 5: Mediana das Propostas Finais

R\$ 109,50

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Nordeste

7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército

Parque Regional de Manutenção/7

Data: 02/03/2020 09:05

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:160200

Lote/Item: /130

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 781

Unidade: Unidade

UF: PE

Objeto: Aquisição de insumos de carpintaria, metalurgia, pintura e usinagem - GCALC/7ª RM.

Descrição: ACESSÓRIO EQUIPAMENTO SEGURANÇA - Máscara descartável c/ elástico semi facial PFF2 respirador descartável tipo semifacial filtrante. Modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro. Confeccionada com manta sintética, com tratamento eletrostático para partículas p2. Dotada de válvula de exalação, e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Aplicações: proteção das vias respiratórias do usuário contra: poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. Fornecimento em caixa com 100 unidades.

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

11.513.751/0001-28 ARMAZEM AVENIDA LTDA - EPP

R\$ 107,99

* VENCEDOR *

Marca: 3m

Fabricante: 3m

Modelo: mascara

Descrição: "Máscara descartável c/ elástico semi facial PFF2 respirador descartável tipo semifacial filtrante. Modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro. Confeccionada com manta sintética, com tratamento eletrostático para partículas p2. Dotada de válvula de exalação, e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Aplicações: proteção das vias respiratórias do usuário contra: poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. Fornecimento em caixa com 100 Unds."

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
PE	Recife	RUA LEANDRO BARRETO, 445	(81) 3257-7044

18.274.923/0001-05 MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

R\$ 108,75

Marca: CAMPER

Fabricante: CAMPER

Modelo: CAMPER

Descrição: Máscara descartável c/ elástico semi facial PFF2 respirador descartável tipo semifacial filtrante. Modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perímetro. Confeccionada com manta sintética, com tratamento eletrostático para partículas p2. Dotada de válvula de exalação, e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Aplicações: proteção das vias respiratórias do usuário contra: poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. Fornecimento em caixa com 100 unidades

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Barão de Cotegipe	R JOSE BONIFACIO, 265	Cleiton Cesar Longo	(54) 3523-2014	vendasmastersul@hotmail.com

25.235.133/0001-78 LICITA CASMAG ELETRO EIRELI - ME

R\$ 109,50

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: delta plus**Fabricante:** delta plus**Modelo:** PFF2 VALVULADA**Descrição:** Máscara descartável- Respirador semifacial descartável, classe PFF2, modelo dobrável, com válvula de exalação, formado por filtro com tratamento eletrostático, Clipe nasal que facilita a vedação e eficiência, proteção contra: poeiras, névoas não oleosas e fumos. <https://www.deltaplusbrasil.com.br/produto/pff2-face-pff2-com-valvula/>**Endereço:**

AV TROPICAL, 2565

Nome de Contato:

Cassiana

Telefone:

(31) 4112-2021

Email:

licitacasmag@gmail.com

08.733.534/0001-39 MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD

R\$ 109,50

Marca: DELTA**Fabricante:** DELTA**Modelo:** PFF2**Descrição:** Máscara descartável c/ elástico semi facial PFF2 respirador descartável tipo semifacial filtrante. Modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perimetro. Confeccionada com manta sintética, com tratamento eletrostático para partículas p2. Dotada de válvula de exalação, e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Aplicações: proteção das vias respiratórias do usuário contra: poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. Fornecimento em caixa com 100 unidades.**Estado:**

PE

Cidade:

Recife

Endereço:

AVENIDA PINHEIROS, 644

Nome de Contato:

Moacir Sampaio

Telefone:

(81) 3445-6291

Email:

moacir.sampaio@nativape.com.br

02.151.940/0001-07 MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES - ME

R\$ 114,98

Marca: ledan**Fabricante:** ledan**Modelo:** -**Descrição:** Máscara descartável c/ elástico semi facial PFF2 respirador descartável tipo semifacial filtrante. Modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perimetro. Confeccionada com manta sintética, com tratamento eletrostático para partículas p2. Dotada de válvula de exalação, e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Aplicações: proteção das vias respiratórias do usuário contra: poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. Fornecimento em caixa com 100 Unds.**Estado:**

PE

Cidade:

Recife

Endereço:

R MAJOR MARIO PORTELA, 515

Telefone:

(81) 3227-6392

Email:

mfferramentas@yahoo.com.br

27.204.689/0001-22 ARIADNER DA SILVA MESSIAS 13220380743

R\$ 506,00

Marca: KSN**Fabricante:** KSN**Modelo:** KSN**Descrição:** Máscara descartável c/ elástico semi facial PFF2 respirador descartável tipo semifacial filtrante. Modelo dobrável, com solda eletrônica em todo perimetro. Confeccionada com manta sintética, com tratamento eletrostático para partículas p2. Dotada de válvula de exalação, e com elásticos para fixação e ajuste à cabeça do usuário. Aplicações: proteção das vias respiratórias do usuário contra: poeiras, névoas e fumos metálicos, classe PFF2. Fornecimento em caixa com 100 unidades.**Endereço:**

TV LILA FACHETTI, 491

Nome de Contato:

ARIADNER

Telefone:

(21) 3/21-5593

Email:

comercialisa.messias@bol.com.br

Preço (Compras Governamentais) 6: Mediana das Propostas Finais**R\$ 1,17****Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGISTICA

Data: 01/03/2020 00:00**Modalidade:** Dispensa de Licitação**Objeto:** Aquisição de medicamento hospitalar para a EsSlog.**SRP:** NÃO**Descrição:** CIPROFLOXACINO CLORIDRATO - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 500 MG, FORMA FARMACEUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA**Identificação:** Dispensa de Licitação Nº 4/2020 / UASG: 160318**CatMat:** 355338 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA**Lote/Item:** 17/1**Ata:** N/A**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 250**Unidade:** Comprimido**UF:** RJ

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.527.894/0001-11 STATUS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
* VENCEDOR ***R\$ 1,17**

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
Marca: s/m Fabricante: Fabricante não informado Descrição: CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 500 MG, FORMA FARMACEUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA Endereço: AV HELIOPOLIS, 423	Telefone: (21) 6915-1712	

Preço (Compras Governamentais) 7: Mediana das Propostas Finais

R\$ 500,00

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA MF Objeto: Aquisição de máscaras protetoras (EPI) Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO USO DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, APLICAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1 MICRON CatMat: 340407 - MÁSCARA, TIPO USO DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, APLICAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1 MICRON	Data: 01/03/2020 00:00 Modalidade: Dispensa de Licitação SRP: NÃO Identificação: Dispensa de Licitação Nº 5/2020 / UASG: 170119 Lote/Item: 1/1 Ata: N/A Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 3 Unidade: Caixa 100,00 UN UF: RJ
---	--

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
28.823.187/0001-42 * VENCEDOR * Marca: Nurmed Fabricante: Fabricante não informado Descrição: MÁSCARA, TIPO USO DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, APLICAÇÃO PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1 MICRON Endereço: AV GETULIO VARGAS, 12	MEGA MEDICAL RIO EIRELI Telefone: (21) 2786-0558	R\$ 500,00 Email: cg1vital@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 8: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7,11

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO Objeto: Aquisição de materiais de expediente e de consumo, visando suprir as exigências do Coren-SP. Descrição: MÁSCARA - MÁSCARA, TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA CatMat: 250311 - MÁSCARA, TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA	Data: 21/01/2020 09:00 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: Nº Pregão: 12020 / UASG: 389343 Lote/Item: 12/155 Ata: Link Ata Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 50 Unidade: Caixa 50,00 UN UF: SP
---	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
29.704.594/0001-01 * VENCEDOR * Marca: TALGE Fabricante: TALGE Modelo: MÁSCARA TNT DESCARTAVEL Descrição: Máscara Tripla, descartável com elástico cor branca, uso individual e único, confeccionada em 100% polipropileno. Pacote com 50 (cinquenta) unidades	FERNANDA FOGACA FANTOURA MORDINI 04700725982 Nome de Contato: FERNANDA Telefone: (41) 8721-5781	R\$ 7,11 Email: fermaiscomercial@hotmail.com

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.708.161/0001-20	PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	R\$ 7,11
Marca: TALGE Fabricante: TALGE Modelo: TALGE Descrição: MÁSCARA, TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA Endereço: R EDUARDO BENJAMIN HOSKEN, 141		
		Telefone: (43) 3354-3621

Preço (Compras Governamentais) 9: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3,14

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Nordeste 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército Hospital de Guarnição de Natal	Data: 15/08/2019 08:31 Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM Identificação: NºPregão:72019 / UASG:160345 Lote/Item: /54 Ata: Link Ata Adjudicação: 14/10/2019 15:02 Homologação: 15/10/2019 15:24 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 1.600 Unidade: COMPRIMIDO UF: RN
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos para atender as necessidades do Hospital de Guarnição de Natal.	
Descrição: CIPROFLOXACINO CLORIDRATO - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG	
CatMat: 267632 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG	

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
36.325.157/0001-34 * VENCEDOR *	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT	R\$ 1,69
Marca: GENÉRICO Fabricante: GEOLAB/EUROFARMA Modelo: GENÉRICO Descrição: CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 - FABRICANTE: GEOLAB/EUROFARMA / MARCA: GENÉRICO / REGISTRO ANVISA: 1004311850020 / VALIDADE: 24 MESES / PROCEDÊNCIA: NACIONAL Estado: ES Cidade: Vila Velha Endereço: RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO, 8 Nome de Contato: RAFAEL Telefone: (27) 3320-2203 Email: licitacao@costacamargo.com.br		
07.484.373/0001-24	UNI HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 2,06
Marca: GENÉRICO Fabricante: GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A Modelo: CX C/14 UNID Descrição: CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG - GEOLAB INDUSTRIA FARMACÊUTICA S/A - REGISTRADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A - MARCA CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO (GENÉRICO) - REGISTRO M.S. 100431185 - APRESENTAÇÃO: CX C/14 UNID Estado: PE Cidade: Recife Endereço: RUA ALAGOAS, 253 Nome de Contato: Ericson Bruno Dantas de Moraes Telefone: (81) 3472-7201 Email: licitacao@unihospitalar.com.br		
01.402.400/0001-96	CHRISPIM NEDI CARRILHO - EPP	R\$ 3,14
Marca: PHARLAB Fabricante: PHARLAB Modelo: COMPRIMIDO Descrição: CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG - COMPRIMIDO - 1410700200043 Estado: MG Cidade: Juiz de Fora Endereço: R CHACARA, 100 Nome de Contato: CHRISPIM NEDI CARRILHO Telefone: (32) 3232-4939 Email: camilho@uai.com.br		
22.862.531/0001-26	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	R\$ 3,35
Marca: ELOFAR Fabricante: ELOFAR Modelo: NÃO SE APLICA Descrição: CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG NÚMERO DO REGISTRO 103850087		

CNPJ		RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL	
Endereço:		Nome de Contato:		Telefone:	
R JOSE BONIFACIO, 531		ÁDRIANA		(54) 3523-2028	
Email:				topnorte1@gmail.com	
31.151.224/0001-28		ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		R\$ 3,35	
Marca: Prati-Donaduzzi					
Fabricante: Prati-Donaduzzi					
Modelo: Comprimido					
Descrição: CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG					
Endereço:		Nome de Contato:		Telefone:	
RUA SANTOS DUMONT, 1118		VOLNEI		(54) 3194-0240	
Email:				anjomedi@anjomedi.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 10: Mediana das Propostas Finais

R\$ 65,00

Órgão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Data: 09/11/2018 09:03
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: APARELHO DE DETERMINAÇÃO DE QUANTIDADE DE ENXOFRE - Ciprofloxacino 2 mg/ml - solução injetável - 200 ml	SRP: SIM
CatMat: 24902 - APARELHO DE DETERMINAÇÃO DE QUANTIDADE DE ENXOFRE, APARELHO DE DETERMINAÇÃO DE QUANTIDADE D NOME	Identificação: NºPregão:332018 / UASG:926782
	Lote/Item: /201
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 04/02/2019 08:19
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 500
	Unidade: BOLSA
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL			
22.771.751/0001-44	V&V COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 44,45			
* VENCEDOR *					
Marca: CIPROBACTER					
Fabricante: HALEXISTAR/ISOFARMA					
Modelo: SIMILAR					
Descrição: CIPROBACTER - CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200 SIMILAR / HALEX ISTAR - ISOFARMA BOLSA - BO "2 MG/ML SOL INJ IV CX C/ 32 BOLS PLAS TRANS 200 ML (SIST FECH)"					
Endereço:	Telefone:	Email:			
AV ROCHA POMBO, 2561	(41) 3134-3400	licitacao@vphar.com.br			
81.706.251/0001-98	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R\$ 44,50			
Marca: CIPROBACTER					
Fabricante: ISOFARMA					
Modelo: CX 32 BOLSA PLAS X 200ML 32					
Descrição: Ciprofloxacino (Cloridrato) 2mg/ml (400mg) - bolsa - 200ml Sol. Injetável CX 32 BOLSA PLAS X 200ML 32 Isofarma Cipro bacter Nacional					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Curitiba	R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847	Luciana Capeletti	(41) 3052-7900	licitacao1@promefarma.com.br
67.729.178/0004-91	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	R\$ 45,50			
Marca: CIPROBACTER 400MG					
Fabricante: ISOFARMA/HALEX					
Modelo: CX C/32BOL X 200ML					
Descrição: CIPROBACTER 400MG CX C/32BOL X 200ML S.F. CIPROFLOXACINO 400MG, CLORIDRATO S.FECHADO 01 SITIO Procedência Nacional Reg.Min.Saude 1.5170.0019.002-2 NOS PREÇOS OFERTADOS JÁ ESTÃO INCLUSOS OS TRIBUTOS, TAXAS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E TODAS AS DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO OBJETO. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTA DOS DA DATA ESTIPULADA PARA ABERTURA DO PRESENTE CERTAME. Fabricante ISOFARMA/HALEX					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Poços de Caldas	PC EMILIO MARCONATO, 1000	Edson Costa Dutra	(19) 3522-5801	vendas@rioclarense.com.br
20.419.709/0001-33	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	R\$ 47,36			

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: HALEX ISTAR**Fabricante:** HALEX ISTAR**Modelo:** MEDICAMENTO**Descrição:** CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA 200 ML FR QTDE 500,00 MARCA: HALEX STAR REG. MS 151700019 QTDE EMB 1**Endereço:**

R TOVACU, 1220

Nome de Contato:

LARISSA

Telefone:

(43) 3152-5250

Email:

cirurgicaonix@hotmail.com

94.894.169/0001-86 MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

R\$ 59,00

Marca: ISOFARMA**Fabricante:** ISOFARMA**Modelo:** ISOFARMA**Descrição:** Ciprofloxacino 2 mg/ml - solução injetável - 200 ml**Estado:**

RS

Cidade:

Santa Maria

Endereço:

RUA SAMUEL KRUCHIM, 200

Nome de Contato:

Mauro Marciano Garcia de Freitas

Telefone:

(55) 3212-2447

Email:

financeiro@mauromarciano.com.br

10.749.915/0001-58 PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

R\$ 70,99

Marca: Isofarma**Fabricante:** Isofarma**Modelo:** Bolsa**Descrição:** Descrição: Ciprofloxacino 2 mg/ml - solução injetável - 200 ml**Estado:**

RS

Cidade:

Erechim

Endereço:

RUA PERNAMBUCO, 1647

Telefone:

(54) 3321-6345

Email:

prestomedi@bol.com.br

07.269.677/0001-79 RINALDI & COGO LTDA - ME

R\$ 71,00

Marca: ISOFARMA**Fabricante:** ISOFARMA**Modelo:** HOSPITALAR**Descrição:** ATENDE AO SOLICITADO NO EDITAL**Estado:**

PR

Cidade:

Toledo

Endereço:

R ALMIRANTE BARROSO, 2337

Nome de Contato:

DIANA

Telefone:

(45) 3252-0824

Email:

tolemed11@tolemed.com.br

00.802.002/0001-02 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

R\$ 71,04

Marca: Isofarma**Fabricante:** Isofarma**Modelo:** CIPROBACTER**Descrição:** Ciprofloxacino INJETAVEL Bolsa SF 2Mg/ML 200 ML - Reg.MS: 1517000190065 - Quantidade Embalagem: 32 - Procedência: NACIONAL**Endereço:**

EST BOA ESPERANCA, 2320

Nome de Contato:

MAICON

Telefone:

(47) 3520-9000

Email:

licitacoes@altermed.com.br

10.749.758/0001-80 A. D. DAMINELLI - ME

R\$ 71,04

Marca: Isofarma**Fabricante:** Isofarma**Modelo:** Bolsa**Descrição:** Ciprofloxacino 2 mg/ml - solução injetável - 200 ml**Estado:**

PR

Cidade:

Paranavaí

Endereço:

R GENERAL ANDRADE NEVES, 1108

Nome de Contato:

ALINE

Telefone:

(44) 3423-0984

Email:

arenitomed@gmail.com

10.869.890/0001-26 AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

R\$ 100,00

Marca: FRESENIUS**Fabricante:** FRESENIUS**Modelo:** BOLSA**Descrição:** Ciprofloxacino 2 mg/ml - solução injetável - 200 ml**Endereço:**

AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 143

Nome de Contato:

Adolfo Rodrigues Fiorenzano

Telefone:

(46) 3524-3136

Email:

fiorenzanomed@yahoo.com.br



43

U

Item	Nosso Código	Qtde	Und	Descrição / Descrição Técnica / Observação	Preço Unitário R\$	Total Item R\$
04	30.1275	1.000		LUVA PARA PROCEDIMENTO POWDER FREE G CX COM 100 UN - SUPERMAX Registro M.S.: 80105840003	61,88	61.880,00
Preço Unitário: E SESSENTA E UM REAIS E E OITENTA E OITO CENTAVOS						
Total Item: SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS						
05	30.1276	1.000		LUVA PARA PROCEDIMENTO POWDER FREE M CX COM 100 UN - SUPERMAX Registro M.S.: 80105840003 Procedência: IMPORTADO	61,88	61.880,00
Preço Unitário: E SESSENTA E UM REAIS E E OITENTA E OITO CENTAVOS						
Total Item: SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS						
06	30.1277	1.000		LUVA PARA PROCEDIMENTO POWDER FREE P CX COM 100 UN - SUPERMAX Registro M.S.: 80105840003 Procedência: IMPORTADO	61,88	61.880,00
Preço Unitário: E SESSENTA E UM REAIS E E OITENTA E OITO CENTAVOS						
Total Item: SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS						

07	305872	500	MASCARA N95 PFF2 - SEM VÁLVULA - 3M	70,00	35.000,00
----	--------	-----	-------------------------------------	-------	-----------

Preço Unitário: SETENTA REAIS

Total Item: TRINTA E CINCO MIL REAIS

08	30.4773	200	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO - PROTDESC	19,60	3.920,00
----	---------	-----	---	-------	----------

Preço Unitário: E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Total Item: E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS

09	30.5837	80	MÁSCARA DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEL PCT COM 10UN - PACK SOLUÇÕES	44,80	3.584,00
----	---------	----	--	-------	----------

Preço Unitário: E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS

Total Item: E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS

10	30.0839	152	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM TIRAS COM 50 UN - DESCARPACK Registro M.S.: 10330669038 Procedência: IMPORTADO	420,00	62.840,00
----	---------	-----	--	--------	-----------

Preço Unitário: E QUATORZE REAIS

Total Item: E DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS

Valor Total da Proposta R\$: 291.984,00 - DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
CURITIBA - PR, 29 de Maio de 2020

Atenciosamente

21 504 525/0001-34

DENTAL PRIME - PROD. ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

Rua Anne Frank, 5241

Boqueirão - CEP 81730-010

Curitiba - PR

DENTAL PRIME - PROD. ODONTOLÓGICOS
MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI

Setor de Licitação

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 138/2020

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de INSUMOS para atender as necessidades da SMS no enfrentamento a Pandemia do Corona vírus (COVID-19).

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN PRATI	CRP	9.400	0,90	8.460,00
02	CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN PRATI	CRP	1.120	0,90	1.008,00
03	HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML HYPOFARMA	BOL	2.500	67,00	167.500,00
04	LUVA PROCED TAM G C/ 100UN TALGE	CX	1.000	59,90	59.900,00
05	LUVA PROCED TAM M C/ 100UN TALGE	CX	1.000	59,90	59.900,00
06	LUVA PROCED TAM P C/ 100UN TALGE	CX	1.000	59,90	59.900,00
07	MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA ANCE-AIR	UND	500	59,50	29.750,00
08	MASCARA DESC C/ELASTICO BRASMO	UND	200	5,90	1.180,00
09	MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN UNIVERSO	PCT	80	29,90	2.392,00
10	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN MEDIX	CX	152	399,00	60.648,00

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).

contato@tolemed.com.br

Rua Almirante Barroso, 2337 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85900-020



Proporcionando bem estar!

(45) 3252-0824
www.tolemed.com.br
0800 600 0824

A manifestação do **ACEITE** ou **NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:

EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA		
FANTASIA: TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES		
CNPJ: 07.269.677/0001-79	INSC. ESTADUAL: 90.336358-40	
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO		
N.º 2337	COMPLEMENTO: SALA 3	
BAIRRO: CENTRO	TELEFONE: 45.3252-0824	
E-MAIL: tolemed11@hotmail.com		
RESPONSÁVEL EDSON JOSÉ RINALDI		
CARGO: SÓCIO/GERENTE		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0587-8	CONTA: 37.761-5
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO: IMEDIATA		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824 - CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

Cuiabá, 24 de maio de 2020.

contato@tolemed.com.br

Rua Almirante Barroso, 2337 - Centro - Toledo/PR - CEP: 85900-020

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 0124/2020

Processo Administrativo:

Tipo de Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Interessado: Diretoria de Logística e Suprimentos/SMS.

Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de Material de Consumo Hospitalar (MEDICAMENTO E INSUMOS), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme ao termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

ITEM	Descrição	Unid	Quant	Participantes do Certame										Empresa Vencedora
				RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED. CNPJ.: 07.269.677/0001-79			DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ.: 21.504.525/0001-34			Relatório de Cotação: cotação rápida 1406 - Preços Governamentais				
				Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor	
				Unit	Total		Unit	Total		Unit	Total		Minimo	
1	CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN	Comp	9.400	0,90	8.460,00	Prati	***	***	***	1,69	15.886,00	Geolab	RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED. CNPJ.: 07.269.677/0001-79	R\$ 449.738,00
2	CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN	Comp	1.120	0,90	1.008,00	Prati	***	***	***	1,69	1.892,80	Geolab		
3	HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML	Bolsa	2.500	67,00	167.500,00	Hypo farma	***	***	***	65,00	162.500,00	Ciprobacter		
4	LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	Caixa	1.000	59,90	59.900,00	Talge	61,88	61.880,00	Supermax	60,00	60.000,00	Descarpack		
5	LUVA PROCED TAM M C/ 100UN	Caixa	1.000	59,90	59.900,00	Talge	61,88	61.880,00	Supermax	75,00	75.000,00	Nitralex		
6	LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	Caixa	1.000	59,00	59.000,00	Talge	61,88	61.880,00	Supermax	75,00	75.000,00	Nitralex		
7	MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA	Unid	500	59,50	29.750,00	Ance Air	70,00	35.000,00	3M	107,99	53.995,00	3M		
8	MASCARA DESC C/ELASTICO	Unid	200	5,90	1.180,00	Brasmo	19,60	3.920,00	Protdesc	7,11	1.422,00	Talge	R\$ 526.147,00	R\$ 449.738,00
9	MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN	Pcte	80	29,90	2.392,00	Universo	44,80	3.584,00	Pack Solução	55,64	4.451,20	Descartex		
10	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN	Caixa	152	399,00	60.648,00	Medix	420,00	63.840,00	Descarpack	500,00	76.000,00	Nurmed		
Valor total das empresas				R\$ 449.738,00			R\$ 291.984,00			526.147,00			R\$	

Robertina Ap. de Almeida
Diretora de Logística e Suprimentos
SMS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 065/DLS/SMS/2020**1. Das informações primárias:**

☒ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá	☒ Descrição de Categoria de Investimento:
☒ Unidade(s) Solicitante(s): Diretoria de Logística e Suprimentos	(X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do objeto:

Aquisição **EMERGENCIAL** de Material de Consumo Hospitalar (**MEDICAMENTO E INSUMOS**), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

5. Da Justificativa:

Trata-se de aquisição **EMERGENCIAL**, para aquisição de **Material de Consumo Hospitalar**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei n.º. 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;



- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

· Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo à população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019" e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;



c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea "e" do Art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED – CNPJ: 07.269.677/0001-79**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

6. Da Previsão Orçamentária:**BLOCO DE CUSTEIO****EXERCÍCIO** - 2020**ÓRGÃO** - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE** - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE**FUNÇÃO** - 10 – SAÚDE**SUB FUNÇÃO** – 301 – ATENÇÃO BÁSICA**SUB FUNÇÃO** - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**PROGRAMA** - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**PROJETO ATIVIDADE** - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ**PROJETO ATIVIDADE** - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO**FONTE** - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19**CONTA DE DESPESA** - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**ORIGEM DO RECURSO:****PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020****RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19**
ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO**7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:**

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:**8.1. Especificidade e Quantidade:**

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01		CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN	CRP	9.400	R\$ 0,90	R\$ 8.460,00
02		CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN	CRP	1.120	R\$ 0,90	R\$ 1.008,00
03		HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML	BOL	2.500	R\$ 67,00	R\$ 167.500,00
04		LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	CX	1.000	R\$ 59,90	R\$ 59.900,00
05		LUVA PROCED TAM M C/ 100UN	CX	1.000	R\$ 59,90	R\$ 59.900,00
06		LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	CX	1.000	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00
07		MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA	UND	500	R\$ 59,50	R\$ 29.750,00
08		MASCARA DESC C/ELASTICO	UND	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
09		MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN	PCT	80	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00
10		MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN	CX	152	R\$ 399,00	R\$ 60.648,00
VALOR TOTAL: R\$ 449.738,00						

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa **RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED – CNPJ: 07.269.677/0001-79**, onde justifica a escolha da mesma, bem como, das obrigações exigidas.

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de

mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do SUS, razão pela qual se justifica o pedido de “**DISPENSA DE LICITAÇÃO**”;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará as penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

10.2. Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva

quantidade, em concordância com os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumos hospitalares serem separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da

CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa

responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED – CNPJ: 07.269.677/0001-79

14. Do Custo Estimado:

14.1. Aquisição **EMERGENCIAL** de Material de Consumo Hospitalar (MEDICAMENTO E INSUMOS), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 449.738,00** (Quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais), conforme orçamentos e/ou mapa de apuração e demais documentos anexos.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e
15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providencias cabíveis.

15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo

prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

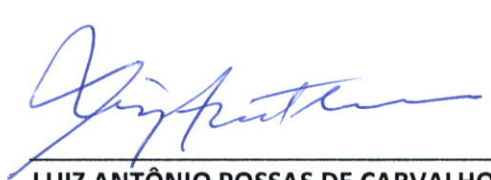
20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2020.



ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor de Logística e Suprimentos
CPF: 822.788.301-04

De Acordo:



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
CPF nº 109.063.201-00
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

JULIANA MARTINS DA ROCHA
Analista Administrativo - Economista
CPF: 627.127.481-15
E-mail: daf.sms@cuiaba.mt.gov.br
Tel: (65) 3617-7362



DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1146 - Bairro São Estevão - João Pessoa/PB - CEP 58010-600 - www.azevedobastos.jus.br - Tel.: (31) 3244-5404 Fax: (31) 3244-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 36311706191145040713-1; Data: 17/06/2019 11:46:21

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR56262-P0RT
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ENISE COGO RINALDI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5763710-2 SESP PR

CPF
913.627.769-04

DATA NASCIMENTO
13/03/1975

FILIAÇÃO
ERQUEMINIO JULIANO
COGO
GENI COGO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03018021908

VALIDADEZ
05/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
25/05/1993

OBSERVAÇÕES

LOCAL
TOLEDO, PR

DATA EMISSÃO
05/09/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

81551566464
PR915057602

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1727955947

PROIBIDO PLASTIFICAR
1727955947

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2019 14:08:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1406133

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/12/2020 13:35:05 (hora local)**.

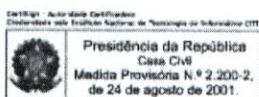
¹**Código de Autenticação Digital:** 36310312191334080090-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ccc2142ba927f8d00ec6ccdb5321bdca5a181c669ea33703d3b9b616c521c7fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d061c8f3bce78223d2f5301707a3d9369f7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2019 11:49:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1275954

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/06/2020 11:46:21 (hora local)**.

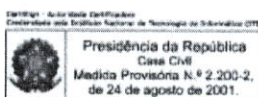
¹**Código de Autenticação Digital:** 36311706191145040713-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c6167faad6c0d8e633fab1f2ec2614260fb9398c4a93b59624d31779d3e02fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d06a3b2232ff83a8ac13b12463b75019d05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EDSON JOSE RINALDI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 6331588-5 SESP PR

CPF
 865.677.729-72

DATA NASCIMENTO
 25/08/1975

FIJACÃO
 ABDENO RINALDI
 ANTONIA RINALDI

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AB

Nº REGISTRO
 01420608779

VALIDADE
 09/09/2020

1ª HABILITAÇÃO
 20/09/1995

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 TOLEDO, PR

DATA EMISSÃO
 09/09/2015

ASSINATURA DO PORTADOR
 [Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR
 91045757824
 PR909723662

DETRAN PR (PARANÁ)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1148399479

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1148399479

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro dos Estados - Joinville/SC - CEP 89200-000 - Fone: (51) 3244.5461 Fax: (51) 3244.5464

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 36310312191334080090-1; Data: 03/12/2019 13:35:04

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM48652-LFZR
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

68

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RINALDI & COGO LTDA
CNPJ: 07.269.677/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:17 do dia 09/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2020.

Código de controle da certidão: **B591.07BE.3914.A136**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
 CNPJ 07.269.677/0001-79

EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de **CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR**, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1975, comerciante, portador do CPF sob o n.º 865.677.729-72, Carteira de Identidade n.º 63315885 SSP/PR, residente e domiciliado à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP: 85900-180.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de TOLEDO/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora do CPF sob o n.º 913.627.769-04, Carteira de Identidade n.º 57637102 SSP/PR, residente e domiciliada à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP: 85900-180, únicos sócios da Sociedade Limitada,

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85900-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 41205427158 em 11/03/2005, Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o n.º 20060377461 em 15/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79 resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O capital social que é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), divididos em 78.000 (Setenta e Oito Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O aumento de capital é de R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e Dois Mil) Reais na proporção de 50% para cada sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para aumento de capital será utilizado o saldo dos lucros acumulados constante no balanço da empresa em 31/12/2011 conforme livro diário razão sob o n.º 009 registrado na Junta comercial com o n.º 12/045892-6 em 18 de Maio de 2012.

Cláusula 2ª - O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, face as alterações efetuadas, fica assim distribuído:

Nome	Percentual	Cotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

Cláusula 3ª - A administração da sociedade antes exercida pelo sócio **EDSON JOSE RINALDI** passa a ser exercida pelo sócios **EDSON JOSE RINALDI** e **ENISE COGO RINALDI**, a qual compete o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios; **PROIBIÇÕES:** aval, endosso, fiança e caução de favor.



70
L

CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79

Cláusula 4ª - Os administradores **EDSON JOSE RINALDI** e **ENISE COGO RINALDI** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 5ª - O objeto social que era Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e laboratoriais; de produtos odontológicos; de próteses e artigos de ortopedia e de cosméticos e produtos de perfumaria passa a ser: Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; Comércio atacadista e varejista de produtos de consumo médicos e hospitalares, de instrumentos e materiais cirurgicos, laboratoriais e odontológicos; próteses e artigos de ortopedia; Produtos de limpeza, saneantes, cosméticos e de perfumaria, veterinários, materiais educativos e de expediente, de brinquedos e de livreria, equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, aparelhos e equipamentos eletro-médico, eletro-hospitalares e seus componentes, equipamentos eletrônicos; Móveis e utensílios, artigos de cama, mesa e banho. esportivos e confecções, comércio de bebidas e alimentos nutricionais. CNAE 4644-3/01;4645-1/01;4645-1/03;4645-1/02;4664-8/00;4773-3/00;4649-4/04;4642-7/02;4686-9/02;4644-3/02;4646-0/01;4647-8/01;4637-1/99

Cláusula 6ª - Tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME

EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1975, comerciante, portador do CPF sob o n.º 865.677.729-72, Carteira de Identidade n.º 63315885 SSP/PR, residente e domiciliado à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP: 85900-180.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de TOLEDO/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora do CPF sob o n.º 913.627.769-04, Carteira de Identidade n.º 57637102 SSP/PR, residente e domiciliada à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP: 85900-180, únicos sócios da Sociedade Limitada,

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85900-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 41205427158 em 11/03/2005, Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o n.º 20060377461 em 15/02/2006



CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79

e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79 resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social RINALDI & COGO LTDA - ME.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de TOLEDO, na rua ALMIRANTE BARROSO, n.º 2337, SALA 02 Bairro CENTRO, CEP: 85900-020.

Cláusula 3ª - A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; Comércio atacadista e varejista de produtos de consumo médicos e hospitalares, de instrumentos e materiais cirúrgicos, laboratoriais e odontológicos; próteses e artigos de ortopedia; Produtos de limpeza, saneantes, cosméticos e de perfumaria, veterinários, materiais educativos e de expediente, de brinquedos e de livreria, equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, aparelhos e equipamentos eletro-médico, eletro-hospitalares e seus componentes, equipamentos eletrônicos; Móveis e utensílios, artigos de cama, mesa e banho, esportivos e confecções, comércio de bebidas e alimentos nutricionais. CNAE 4644-3/01;4645-1/01;4645-1/03;4645-1/02;4664-8/00;4773-3/00;4649-4/04;4642-7/02;4686-9/02;4644-3/02;4646-0/01;4647-8/01;4637-1/99.

Cláusula 5ª - A sociedade pode mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 28/03/2005.

Cláusula 7ª - O capital social é de 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



72
1

INTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 10ª - A sociedade é administrada por 2 (de) sócios.

Cláusula 11ª - A sociedade tem como administradores os sócios: **EDSON JOSE RINALDI e ENISE COGO RINALDI**.

Cláusula 12ª - A administração da sociedade é investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 17ª - Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo são suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 18ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 19ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 20ª - O sócio que deseja se retirar da sociedade dá a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 21ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79

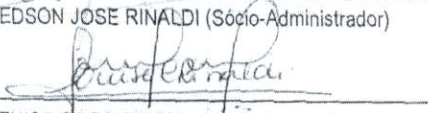
Parágrafo único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 22ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro da cidade de TOLEDO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TOLEDO/PR, 30 de Julho de 2012


EDSON JOSE RINALDI (Sócio-Administrador)

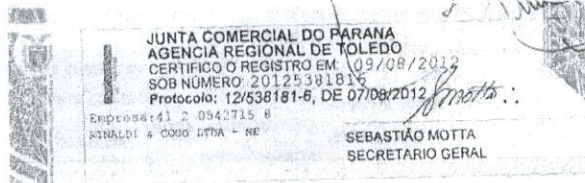

ENISE COGO RINALDI (Sócia-Administradora)

TESTEMUNHA


WILSON STEFFEN
3.152.860-7 SSP/PR


RUBENS DIAS DE SOUZA
5040037-9 SSP/PR

Página 5 de 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2019 11:49:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1275955

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/06/2020 11:46:21 (hora local)**.

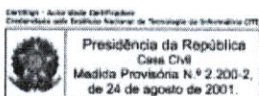
¹**Código de Autenticação Digital:** 36311706191145040658-1 a 36311706191145040658-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c6167faaad6c0d8e633fab1f2ec261150b9b2cd511747d842472e31d5a4f47fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d06f11e809bb0f76fc5be5afce3326853af





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.269.677/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RINALDI & COGO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 2337	COMPLEMENTO SALA 02
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.900-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@TOLEMED.COM.BR	TELEFONE (45) 3252-0824
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2020** às **16:53:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.269.677/0001-79
Razão Social: RINALDI E COGO LTDA
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 2337 SALA 02 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201360131960464

Informação obtida em 02/04/2020 17:17:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

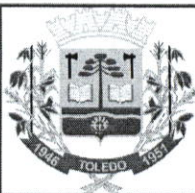
07.269.677/0001-79 - RINALDI E COGO LTDA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 17407/2020**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 07/07/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QEMT24X8XRAT

RAZÃO SOCIAL: RINALDI E COGO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

248151

07.269.677/0001-79

9033635840

248151

ENDEREÇO

R, ALMIRANTE BARROSO, 2337 - TOLEMED - CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR

ATIVIDADES

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 08/05/2020.
Qualquer rasura invalidará este documento.
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028320039**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/04/2020** Hora da emissão: **10:13:23**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RINALDI E COGO LTDA**
CNPJ: **07.269.677/0001-79**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

07.269.677/0001-79 - RINALDI E COGO LTDA

13.436.173-3 - RINALDI E COGO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAKTA9A27292922A**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021462827-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.269.677/0001-79**
Nome: **RINALDI & COGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Rinaldi & Cogo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edson José Rinaldi, portador do documento de identidade RG nº 6.331.588-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 07.269.677.729-72, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Toledo, 19 de maio de 2020.

07.269.677/0001-79
90336858-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824 - CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RINALDI & COGO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.269.677/0001-79

Certidão nº: 521461/2020

Expedição: 06/01/2020, às 14:14:54

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RINALDI & COGO LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.269.677/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa Rinaldi & Cogo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edson José Rinaldi, portador do documento de identidade RG nº 6.331.588-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 07.269.677.729-72, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Toledo, 19 de maio de 2020.

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824-CEP: 85900-020-TOLEDO-PR

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Rinaldi & Cogo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edson José Rinaldi, portador do documento de identidade RG nº 6.331.588-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 07.269.677.729-72, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Toledo, 24 de maio de 2020.

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824-CEP: 85900-020-TOLEDO-PR

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa Rinaldi & Cogo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Edson José Rinaldi, portador do documento de identidade RG nº 6.331.588-5, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 07.269.677.729-72, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Toledo, 24 de maio de 2020.

07.269.677/0001-79
90336858-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824 - CEP: 85900-020 - TOLEDO - PR.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

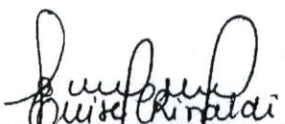
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

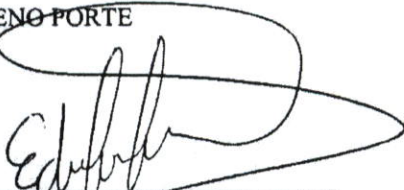
A Sociedade **RINALDI & COGO LTDA - EPP**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 11/03/2005, NIRE: 41205427158, CNPJ: 07.269.677/0001-79, estabelecido(a) na RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 SALA 02, CENTRO, Toledo - PR, CEP: 85900-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE


EDSON JOSE RINALDI
Sócio/Administrador

Toledo - PR, 04/01/2018


EDSON JOSE RINALDI
Sócio/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 16:30 SOB Nº 20180002546.
PROTOCOLO: 180002546 DE 05/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800083682. NIRE: 41205427158.
RINALDI & COGO LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **RINALDI & COGO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.269.677/0001-79**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:46:53 do dia 01/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: E2HV010620114653

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

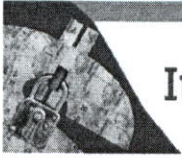
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 07269677000179

LIMPAR

Data da consulta: 01/06/2020 11:46:37
Data da última atualização: 30/05/2020 10:15:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/06/2020 às 11:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.269.677/0001-79.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5ED5.15A6.2018.1014 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

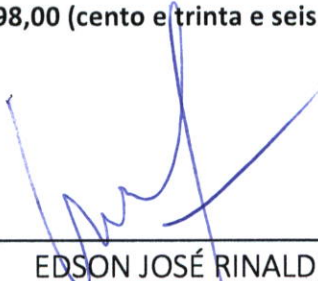
CARTA DE BONIFICAÇÃO

Venho por meio desta DECLARAR a BONIFICAÇÃO, em complemento à proposta “COTAÇÃO CADM/SMS Nº 138/2020”, encaminhada nesta data à **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**, conforme abaixo:

PROPOSTA/COTAÇÃO					BONIFICAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	CARTA DE BONIFICAÇÃO	QTDE. C/ BONIFICAÇÃO	R\$ UNIT. C/ BONIFICAÇÃO
CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN	CRP	9.400	R\$ 0,90	R\$ 8.460,00	N/A	9.400	R\$ 0,90
CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN	CRP	1.120	R\$ 0,90	R\$ 1.008,00	N/A	1.120	R\$ 0,90
HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML	BOL	2.500	R\$ 67,00	R\$ 167.500,00	N/A	2.500	R\$ 67,00
LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	CX	1.000	R\$ 59,90	R\$ 59.900,00	R\$ 26.900,00	1.815	R\$ 33,003
LUVA PROCED TAM M C/ 100UN	CX	1.000	R\$ 59,90	R\$ 59.900,00	R\$ 26.900,00	1.815	R\$ 33,003
LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	CX	1.000	R\$ 59,00	R\$ 59.000,00	R\$ 26.900,00	1.788	R\$ 32,998
MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA	UND	500	R\$ 59,50	R\$ 29.750,00	R\$ 18.250,00	1.293	R\$ 23,009
MASCARA DESC C/ELASTICO	UND	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00	N/A	200	R\$ 5,900
MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN	PCT	80	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00	N/A	80	R\$ 29,900
MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN	CX	152	R\$ 399,00	R\$ 60.648,00	R\$ 37.848,00	404	R\$ 150,119
TOTAL				R\$ 449.738,00	R\$ 136.798,00	VALOR BONIFICADO	

VALOR DA BONIFICAÇÃO: R\$ 136.798,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais)

Toledo, 25 de Maio de 2020.



EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

1. Das informações primárias:

☒ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá	☒ Descrição de Categoria de Investimento: (X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros
☒ Unidade(s) Solicitante(s): Diretoria de Logística e Suprimentos	

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do objeto:

Aquisição **EMERGENCIAL** de Material de Consumo Hospitalar (**MEDICAMENTO E INSUMOS**), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

5. Da Justificativa:

Trata-se de aquisição **EMERGENCIAL**, para aquisição de **Material de Consumo Hospitalar**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo como toque ou aperto de mão, Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo à população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e a fim de dar celeridade ao processo de aquisição dos materiais de consumo para o atendimento à população exposta ao contágio pela doença, em conformidade com o disposto no Art. 4º que trata da Dispensa de Licitação para o caso em questão;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento e a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante,

juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os materiais de consumo hospitalar e os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As estimativas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumo hospitalar com condições e disponibilidades para o fornecimento, conforme disposto no § 1º, inciso VI, alínea “e” do Art. 4º-E da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotação (anexa) e por apresentar melhores preços, como consequência menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: **RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED – CNPJ: 07.269.677/0001-79**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

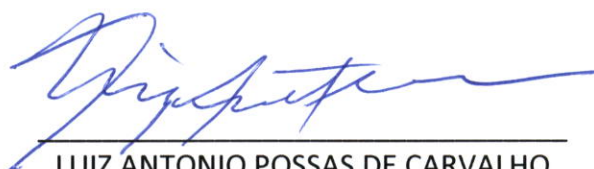
PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

8.1. Especificidade e Quantidade:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
01	306971-0	CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN	CRP	9.400	R\$ 0,90	R\$ 8.460,00
02	306971-0	CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN	CRP	1.120	R\$ 0,90	R\$ 1.008,00
03	00033729	HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML	BOL	2.500	R\$ 67,00	R\$ 167.500,00

04	258204-0	LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	CX	1.815	R\$ 33,003	R\$ 59.900,00
05	410952-0	LUVA PROCED TAM M C/ 100UN	CX	1.815	R\$ 33,003	R\$ 59.900,00
06	258205-8	LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	CX	1.788	R\$ 32,99	R\$ 59.000,00
07	201915-9	MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA	UND	1.293	R\$ 23,00	R\$ 29.750,64
08	00038497	MASCARA DESC C/ELASTICO	UND	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
09	348541-2	MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN	PCT	80	R\$ 29,90	R\$ 2.392,00
10	399735-9	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN	CX	404	R\$ 150,11	R\$ 60.648,08
VALOR TOTAL: R\$ 449.738,00						

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa **RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED – CNPJ: 07.269.677/0001-79**, onde justifica a escolha da mesma, bem como, das obrigações exigidas.

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento Materiais de Consumo e IPI acarretara paralisação dos serviços colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do SUS, razão pela qual se justifica o pedido de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corridos, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará as penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer os insumos hospitalares dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**;

10.2. Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumos hospitalares serem separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

- 10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;
- 10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- 10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- 10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;
- 10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;
- 10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;
- 10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- 10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
 - c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.
- 11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.
- 11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;
- 11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária

contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;

11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.

11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.

11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.

11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.

11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED – CNPJ: 07.269.677/0001-79

14. Do Custo Estimado:

14.1. Aquisição **EMERGENCIAL** de Material de Consumo Hospitalar (MEDICAMENTO E INSUMOS), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 449.738,00** (Quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais), conforme orçamentos e/ou mapa de apuração e demais documentos anexos.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para a Coordenadoria Administrativa HPSMC e/ou Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

15.7.1. FGTS

15.7.2. Débitos Trabalhistas,

15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e

15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

15. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do HPSMC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no HPSMC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 25 de maio de 2020.



ELISANDRO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor de Logística e Suprimentos

CPF: 822.788.301-04

De Acordo:



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde


TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

JULIANA MARTINS DA ROCHA

Analista Administrativo - Economista

CPF: 627.127.481-15

E-mail: daf.sms@cuiaba.mt.gov.br

Tel: (65) 3617-7362



Cuiabá, 25 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA

Considerando a Portaria Nº 744, de abril de 2020, que “Estabelece Recurso do Bloco de Custeio de Ações e dos Serviços Públicos de Saúde – Grupos do Piso de Atenção Básica-PAB e de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus – COVID-19”;

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;

- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.

· Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;

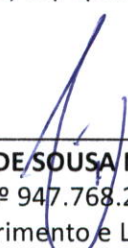
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - **Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93**, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.



ELISANDRO DE SOUSA NASCIMENTO

CPF nº 947.768.221-72

Diretor de Suprimento e Logística/CDMIC

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020-150
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
	NOTA DE EMPENHO	16601001138/2020	04/06/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Detalhamento da Despesa: 0901 - MEDICAMENTOS
 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 12655 - RINALDI E COGO LTDA
 Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 2.337, SALA 02, CENTRO
 Telefone (1): Telefone (2):
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 587-8

CPF/CNPJ: 07.269.677/0001-79
 Cidade: TOLEDO/PR
 Telefone (3):
 Banco/Agência/Conta: 1/587-8/37861-5

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES (MEDICAMENTOS E INSUMOS), PARA ATENDER O HPSMC/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, PROCESSO Nº 040.126/2020, OFÍCIO Nº 161/2020/SAG/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 007/2020/DLS/SMS, TR Nº 65/2020/DLS/SMS, NOTA TÉCNICA SAPO ANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 0124/2020/CERAA/DAF/SMS, CI Nº 317/329/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
2.543.796,42	449.738,00	2.094.058,42

10. VALOR POR EXTENSO

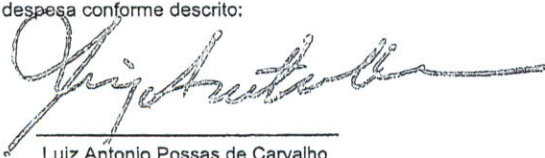
QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS

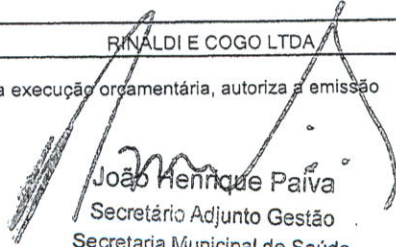
11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
 Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N
 Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR
 Processo de compra: 040126/2020
 Pedido de Empenho: 0
 Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0

 RINALDI E COGO LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

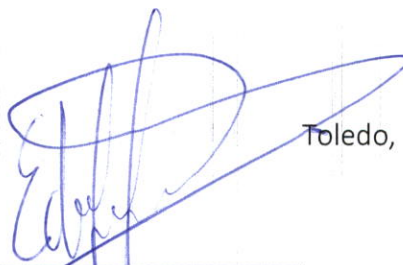

 Luiz Antonio Possas de Carvalho
 Sec.Mun. de Saúde


 João Henrique Paiva
 Secretário Adjunto Gestão
 Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

Venho por meio desta DECLARAR, que a empresa irá manter o valor da "Proposta Inicial" no valor de **R\$ 449.738,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais)**, conforme o quantitativo referente a **BONIFICAÇÃO**.

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa terá disponibilidade, caso venha vencer o orçamento do produto, para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.



Toledo, 14 de Setembro de 2020.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 36241/2020**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/10/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QE5M54X82QQ3

RAZÃO SOCIAL: RINALDI E COGO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

248151

07.269.677/0001-79

9033635840

248151

ENDEREÇO

R, ALMIRANTE BARROSO, 2337 - TOLEMED - CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR

ATIVIDADES

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 27/08/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

DAF/ADM/SMS
Fis. 78
Rub. 2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022062983-55

112

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.269.677/0001-79**

Nome: **RINALDI & COGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

113

Nome: RINALDI & COGO LTDA
CNPJ: 07.269.677/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:27:25 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **7283.E936.F756.98BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.269.677/0001-79
Razão Social: RINALDI E COGO LTDA
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 2337 SALA 02 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2020 a 03/10/2020

Certificação Número: 2020090402153584740426

Informação obtida em 08/09/2020 14:14:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DAFI/ADM/SMS
Fis. 82
Rub. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RINALDI & COGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Certidão nº: 15303783/2020

Expedição: 03/07/2020, às 10:59:51

Validade: 29/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RINALDI & COGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.269.677/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

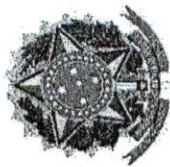
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da
Economia



Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

07.269.677/0001-79 - RINALDI E COGO LTDA

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



PARECER Nº 437/PCP/PGM/2020

PROCESSO MVP Nº 40.126/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ➔ AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MEDICAMENTOS E INSUMOS), PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ – HPSMC), POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, PARA ASSISTENCIA A SAUDE DOS PACIENTES, COM SINTOMAS OU NÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS E EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.849 DE 16 DE MARÇO DE 2020, ...

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PANDEMIA. COVID-19. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - DO RELATÓRIO

A Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe para análise e parecer, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Dispensa de Licitação que tem por objeto a aquisição de material hospitalar (medicamentos e insumos) para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC, por um período de 180 dias, para assistência a saúde dos pacientes, com sintomas ou não de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referências e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, **no valor total de R\$ 449.738,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais).**

Constam nos autos diversos documentos que totalizam 116 (cento e dezesseis) páginas, dentre os quais se destacam: ofício nº 161/2020/SAG/SMS, de 27/05/2020, encaminhando Termo de Referencia nº 065/DLS/SMS/2020 referente a aquisição emergencial de consumo hospitalar (medicamentos e insumos); Lista de Verificação - Check-List; formulário de solicitação de compra nº 007/2020/DLS/SMS; cópias da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, Decreto Estadual nº 407/2020, Nota Técnica TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849/2020 e Decreto nº 7.851/2020; orçamentos e cotação rápida via internet, a fim de verificar a proposta mais vantajosa para a Administração; Mapa Comparativo de Preços atestado por servidor público; apresentou certidões de regularidade



fiscal da empresa escolhida – RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED (CNPJ 07.269.677/0001-79), documentação da empresa e dos representantes; Nota de Empenho nº 16601001138/2020, de 04/06/2020 – GLOBAL, no valor de R\$ **449.738,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais)**, declarações e outras certidões da empresa, **e Nota Técnica da SMS.**

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação *“é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”*.

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, que está assim redigido:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)**

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”



Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e consequentemente, ao interesse público.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma**. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, **mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra**.



Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, para o caso em exame, trata-se de medicamentos e insumos que atuam na prevenção ao acometimento do COVID-19, são de suma importância conforme vem se noticiando por especialistas.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e calamidade pública e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, fora informado pela Pasta que não possui contrato ou Ata de Registro de Preços vigente que atenda ao objeto pleiteado, razão pela qual, além da urgência, justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais por meio da **Dispensa de Licitação**.

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição dos medicamentos e insumos, de modo a combater o avanço e a transmissão do vírus, em virtude da rapidez de transmissão e de contaminação na sociedade, momento este, que deve ser tomada as medidas de modo célere e eficaz com vistas a resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível, o diagnóstico precoce do vírus e o seu tratamento, o

Página 4



que encontra amparo legal no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações, nas Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

No entanto, é imprescindível que a Pasta justifique nos autos os parâmetros realizados para a definição do quantitativo, ressaltando-se que tal demanda fora estimada para atender pelo período de 180 dias, devendo ser providenciado procedimento licitatório competente, evitando suscetivas dispensas de licitação. *sc*

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: "O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutra norte, **não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas.**" (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Caracterização TCU"

"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." (TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994).

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)

Por outro lado, caso seja realizada o procedimento, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.



Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."

"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU"

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão n.º 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer a baila, os fundamentos que deram origem a Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão."



Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.

Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório." Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco)



dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III- justificativa do preço;*
- IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta **justificou** a razão da escolha do mesmo, visto que os orçamentos foram solicitado junto a empresas do ramo, tendo sido escolhida a empresa Rinaldi e Cogo Ltda – TOMED (CNPJ 07.269.677/0001-79) que ofertou o menor preço, preencheu as condições de regularidade de documentos, tendo o vencedor atestado as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato.

Recomendo também a Pasta para quando da formalização dos preços, especificadamente, no Mapa Comparativo, que seja verificado a conversão de caixas e unidades no documento, verificando, se a empresa continua apresentando o mais barato.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que **fora apresentado** pela Pasta no presente caso, visto que fora apresentado orçamentos e preço público, atestado por servidor competente.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."

Com referência aos valores, infere-se dos autos caso se trate de entrega em parcela única de imediato, não há necessidade de instrumento contratual, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, conforme art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar, que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal, o que **recomendo que seja sanado**, bem como deve a DELC verificar a vigência dos documentos de regularidade fiscal, se o contrato for firmado.

cotação
Sec. 1º

8
Página



Outrossim, ressalta-se que tal procedimento é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, o que **recomendo também**, que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência. *sc*

Vale ressaltar que o regramento contido no art. 42, da LRF, quanto a assunção de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, foi afastado pela Lei Complementar LC nº 173/2020, somente no que tange à objetos relacionados à pandemia do novo coronavírus COVID-19, **no entanto, no âmbito Municipal recomendo que a Pasta observe o regramento contido no Decreto Municipal nº 7.900/2020 para assunção de despesas.** *sc*

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento específico, técnicos ou até conferir pesquisa de preços, pois não estão inseridos no campo de sua competência, sendo da Pasta solicitante a responsabilidade para tanto.

III - DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, apesar da Lei Eleitoral vedar a contratação/aquisição nos dois últimos quadrimestres do Mandato do Chefe do Poder Executivo, em virtude da Pandemia que assola o mundo e o Estado de Emergência decretado pelo Prefeito Municipal, além da Lei Complementar nº 173/2020 e Decreto Municipal nº 7.900/2020, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, salvo critério discricionário da Pasta interessada, conforme as recomendações contidas neste Parecer, de conformidade com a legislação que rege a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá, 09 de outubro de 2020.

Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 2695

Of. 1439/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2020

A Senhora

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde Interina

Assunto: Restituição do **Processo Administrativo nº 40.126/2020**, para que seja atendido os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 437/PCP/PGM/2020**

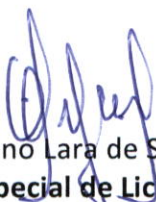
Senhora Secretária,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de restituir o **Processo Administrativo nº 40.126/2020**, composto por 1 (um) volume físico com 125 (cento e vinte e cinco) páginas cujo objeto é a "Aquisição **EMERGENCIAL** de Material de Consumo Hospitalar (**MEDICAMENTO E INSUMOS**), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos." para conhecimento e demais providências conforme os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 437/PCP/PGM/2020** de fls 117 a 125.

Solicita-se que seja anexado ao processo as certidões Estadual e de FGTS vigentes, tendo em vista que as dos autos encontram-se vencidas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

LADN



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Gabinete/SAG
Fis. 127
Rub. 7

DESPACHO Nº 1005/2020/SAG/SMS

PROCESSO MVP: 00.040.126/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: RESPOSTA AO PARECER

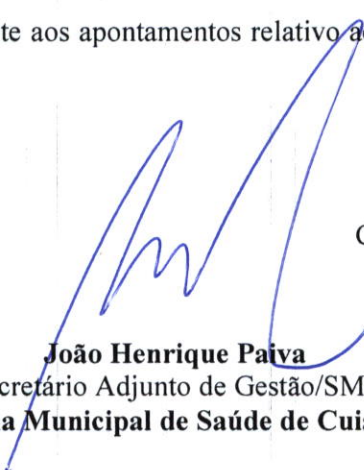
DESPACHO

À
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/ SMS
A/C Alan Borges e Silva

Cumprimenta-o cordialmente, considerando o Parecer Jurídico Nº 437/PCP/PGM/2020 alusivo ao processo supracitado encaminhamos os presentes autos, para análise e **providências urgentes**, referente aos apontamentos relativo ao Mapa de Apuração de Preço e seus anexos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 21 de outubro de 2020.


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

DAF/SMS

Nº 128

Rub: JF

DESPACHO N.º 1272/DAF/SMS/2020

PROCESSO: 040.126/2020.

INTERESSADO: DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

DESPACHO

À
COORDENADORIA DE COTAÇÕES
Sr^a. MARCELA MOREIRA DE LIMA

Com meus cumprimentos, em atenção ao Despacho N.º 1005/2020/SAG/SMS, encaminho para análise e providencias o processo supracitado, solicitando ajustes quanto ao apontamento relacionados ao mapa de apuração de preços.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente

Cuiabá, 22 de Outubro de 2020.

ALAN BORGES E SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

JC



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA GENERAL ANIBAL DA MATA, Nº 139, DUQUE DE CAXIAS I
CEP: 78043-268 - CUIABÁ/MT
(65) 3617-7300

prefeituracuiaba @cuiabaprefeitura www.cuiaba.mt.gov.br



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 0331/2020

Processo Administrativo:

Tipo de Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Interessado: Diretoria de Logística e Suprimentos/SMS.

Objeto: Aquisição EMERGENCIAL de Material de Consumo Hospitalar (MEDICAMENTO E INSUMOS), para atender as necessidades do Hospital Referência ao COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá - HPSMC), devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme ao termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONVERSÃO DE PREÇOS EM CAIXAS POR UNIDADES

ITEM	Descrição	Unid	Quant	RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED. CNPJ.: 07.269.677/0001-79			DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ.: 21.504.525/0001-34			Relatório de Cotação: cotação rápida 1406 - Preços Governamentais			Empresa Vencedora	
				Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Vencedor	Valor Mínimo
1	CIPROFLOXACINO 500MG C/ 1CPS GEN	Comp	9.400	0,90	8.460,00	Prati	***	***	***	1,69	15.886,00	Geolab	RINALDI E COGO LTDA – TOLEMED. CNPJ.: 07.269.677/0001-79	R\$ 449.738,00
2	CIPROFLOXACINO 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPS GEN	Comp	1.120	0,90	1.008,00	Prati	***	***	***	1,69	1.892,80	Geolab		
3	HYPOFLOX (CIPROFLOXACINO) IV 200 MG C/100ML	Bolsa	2.500	67,00	167.500,00	Hypo farma	***	***	***	65,00	162.500,00	Ciprobacter		
4	LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	Unid	100.000	0,599	59.900,00	Talge	0,62	61.880,00	Supermax	0,60	60.000,00	Descarpack		
5	LUVA PROCED TAM M C/ 100UN	Unid	100.000	0,599	59.900,00	Talge	0,62	61.880,00	Supermax	0,75	75.000,00	Nitralex		
6	LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	Unid	100.000	0,590	59.000,00	Talge	0,62	61.880,00	Supermax	0,75	75.000,00	Nitralex		
7	MASCARA (BICO DE PATO) PFF-2/N95 SEM VALVULA	Unid	500	59,50	29.750,00	Ance Air	70,00	35.000,00	3M	107,99	53.995,00	3M		
8	MASCARA DESC C/ELASTICO	Unid	200	5,90	1.180,00	Brasmo	19,60	3.920,00	Protdesc	7,14	1.428,00	Talge	R\$ 526.153,00	R\$ 449.738,00
9	MASCARA DESC TNT DOBRAVEL 90GR BRANCO C/10UN	Unid	800	2,99	2.392,00	Universo	4,48	3.584,00	Pack Solução	5,56	4.451,20	Descartex		
10	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/50UN	Unid	7.600	7,98	60.648,00	Medix	8,40	63.840,00	Descarpack	10,00	76.000,00	Nurmed		
Valor total das empresas				R\$ 449.738,00			R\$ 291.984,00			R\$ 526.153,00			R\$	449.738,00

Robertina Aparecida Arruda
Diretoria Administrativa Financeira/SMS
Setor: Cotações
27/10/2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 44957/2020

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 14/12/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4S2QET244X82EA3

RAZÃO SOCIAL: RINALDI E COGO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

248151

07.269.677/0001-79

9033635840

248151

ENDEREÇO

R, ALMIRANTE BARROSO, 2337 - TOLEMED - CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR

ATIVIDADES

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 15/10/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Gabinete/SAG
Fis. 33
Rub. P

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022674070-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.269.677/0001-79**

Nome: **RINALDI & COGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.269.677/0001-79

Razão Social: RINALDI E COGO LTDA

Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 2337 SALA 02 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2020 a 29/11/2020

Certificação Número: 2020103101555488697200

Informação obtida em 12/11/2020 09:40:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

CI Nº 894/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 12 de novembro de 2020.

À Ilma. Senhora
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA
OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA

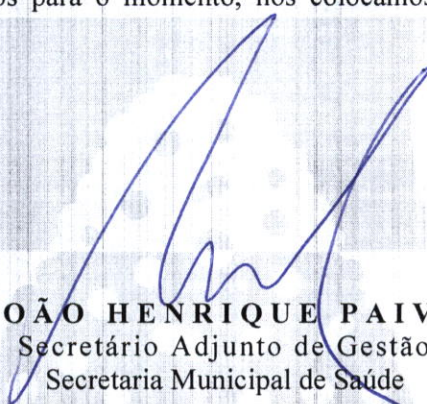
Assunto: ASSINATURA DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Prezada Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a V.Sa. para conhecimento e manifestação o Ofício n. 852/GAB/2020/SMS, referente a restituição do Processo Administrativo n. 00.040.126/2020-1.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

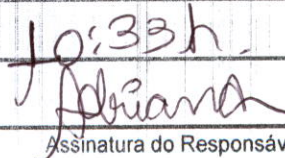
Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá

Data: 13/11/2020

Hora: 10:33h


Assinatura do Responsável